DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

PORTARIA N °: 09/2024

EDER PIMENTEL, Presidente da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica Declarado "Ponto Facultativo" nas Repartições Internas desta Câmara Municipal no dia 12 e 14 de fevereiro de 2024, segunda e quarta-feira, retornando seu expediente normal no dia 15 de fevereiro de 2024, quinta-feira.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em lugar próprio de costume, revogadas as disposições em contrário.

Álvaro de Carvalho, 09 de fevereiro de 2024.

EDER PIMENTEL
PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

GISELE NOBRE CAMPOS
DIRETORA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fixa o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal, fica fixado em R$ 2.202,75 (dois mil duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

§ 1°. No caso de licença por doença devidamente comprovada, por atestado médico, por um período superior a 30 (trinta) dias, o vereador na qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, deverá pleitear o correspondente auxílio junto ao INSS, cabendo à Câmara o pagamento do valor correspondente aos primeiros trinta dias de licença para tratamento de saúde.

§ 2º - O suplente de Vereador, nas substituições do Vereador Titular, fará jus ao valor que este receberia no período de substituição.

§ 3º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ordinária ou extraordinária perderá o direito de recebê-la.

§ 4º - Não prejudicarão o pagamento dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 5º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 6º - O valor de cada sessão ordinária, dentre as programadas de acordo com o Regimento interno da Câmara Municipal, para fins de desconto, será o correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor do fixado pelo Artigo 1º desta lei.

§ 7º - Para efeito de cálculo, os valores apurados na aplicação do percentual constante do § 6º deste artigo, serão arredondados os centésimos de centavos, para mais.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vereador investido no cargo de Presidente, fica fixado em R$ 3.304,12 (três mil trezentos e quatro reais e doze centavos), ficando proibido à percepção do fixado pelo Artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária, para fins de desconto e cálculo, aplica-se o mesmo do previsto nos §§ 6º, 7º do Artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As sessões solenes não serão remuneradas.

Artigo 4º - O vereador que não comparecer na Sessão Extraordinária, será descontado o correspondente a 10% (dez por cento) por sessão, do valor do fixado pelo Artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - O subsídio mensal previsto nos artigos 1º e 2º desta lei, poderão ser revistos anualmente, por legislação específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, com aplicação do mesmo índice de reajuste concedido aos mesmos.

1

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

§ 1°. O reajuste previsto neste artigo será aplicado mediante Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Executivo Municipal, baseando-se na Lei, que concedeu o aumento aos servidores públicos.

§ 2º - O reajuste não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I - O Subsídio do Vereador não poderá ser maior que 20% (vinte por cento) daquele estabelecido aos Deputados Estaduais;

II - O total da despesa com os subsídios previstos nessa Lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

III - O subsídio do Vereador não poderá ser reajustado, se os limites de despesas com Pessoal e Reflexos, estejam acima de sessenta por cento da receita do Município;

IV - O subsídio do Vereador não poderá ser reajustado, se os limites de despesas com Pessoal da Câmara estejam igual ou acima de 70% (setenta por cento) de suas receitas.

§ 3°. Se, por ventura, na aplicação do índice de reajuste vier ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal Lei orgânica e a Lei de Responsabilidade Fiscal, será aplicado o percentual correspondente, até atingir o máximo permitido, sem qualquer direito a cumulação de percentual remanescente.

Artigo 6º - Para efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o estabelecido no artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, publicada no DOU de 15/02/2000.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações previstas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2025, revogando automaticamente as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, em 08 de maio de 2019.

EDER PIMENTEL
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, na data supra.

GISELE NOBRE CAMPOS
DIRETORA GERAL

2